

**EMENDA Nº – CMPV**  
(à MPV nº 817, de 2018)

Dê-se ao inciso I do art. 35 da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, a seguinte redação:

“**Art. 35.** .....

I – aos aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas de que trata o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 98, de 2017, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 60, de 2009, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é promover ajuste no texto da Medida Provisória nº 817, de 2018, para buscar assegurar a isonomia entre a situação dos servidores aposentados e seus pensionistas dos ex-Territórios Federais.

Efetivamente, como está o texto há claro choque com o princípio constitucional da isonomia, que determina que pessoas que se encontram em situações iguais devem ser tratadas igualmente.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP

